



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

PROJETO DE INDICAÇÃO: 52/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a alteração da Lei Municipal nº 474/2013, que regulamenta o serviço de táxi no Município de Fortim/CE, para modernizar a prestação do serviço, adequá-la à legislação federal vigente e estabelecer outras providências.

A VEREADORA MONIQUE RIBEIRO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidades com o Regimento Interno da câmara municipal de Fortim, vem, respeitosamente, PROPOR o presente PROJETO DE INDICAÇÃO.

Após reunião com uma representatividade dos taxistas de Fortim e para adequar e melhorar os serviços prestados, sugiro à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Fortim o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, nos seguintes termos:

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 474/2013 alterada pela Lei nº Municipal nº 1.088/2024, que regulamenta a prestação do serviço de táxi no âmbito do Município de Fortim/CE, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 474/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros – táxi deverão ser automóveis de passeio, utilitários, caminhonete ou camioneta com capacidade de até 7 (sete) usuários, observadas as especificações estabelecidas em regulamento pelo órgão municipal competente, bem como as normas de trânsito e de segurança aplicáveis.”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 5º da Lei Municipal nº 474/2013 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A inscrição de novo permissionário para exploração do serviço fica condicionada à comprovação de residência no Município de Fortim pelo período mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.”

Art. 3º O § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 474/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os veículos utilizados na prestação do serviço poderão ter até 10 (dez) anos de fabricação, desde que aprovados em vistoria técnica periódica e mantidos em adequadas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação.”

Art. 4º O art. 16 da Lei Municipal nº 474/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

“Art. 16. Os veículos autorizados para a prestação do serviço deverão atender às condições de identificação, segurança, conservação e funcionamento estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

I – possuir identificação externa indicativa do serviço de táxi, conforme padrão estabelecido pelo órgão municipal competente;

II – observar as disposições da legislação federal quanto à obrigatoriedade de utilização de taxímetro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de taxímetro observará o critério populacional e as demais condições estabelecidas pela legislação federal vigente.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 22-A à Lei Municipal nº 474/2013, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Poderá ser autorizada pelo órgão municipal competente a substituição temporária do veículo vinculado à autorização ou permissão por outro veículo que atenda aos requisitos previstos nesta Lei e em regulamento, nas hipóteses de manutenção, reparo, sinistro, regularização documental ou outra situação devidamente justificada que impossibilite temporariamente a utilização do veículo originalmente cadastrado.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput terá caráter temporário, com prazo máximo de seis meses e dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente, na forma estabelecida em regulamento.”

Art. 6º Fica acrescido o art. 22-B à Lei Municipal nº 474/2013, com a seguinte redação:

“Art. 22-B. Fica admitido, no âmbito do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros – táxi, o compartilhamento voluntário da viagem por dois ou mais passageiros, inclusive com embarque ou desembarque em pontos distintos, desde que haja concordância dos usuários envolvidos e sejam observadas as condições estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O compartilhamento previsto no caput não descaracteriza a natureza do serviço de táxi nem constitui modalidade autônoma de transporte.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de cobrança, a informação prévia dos valores, os procedimentos de embarque e desembarque e demais condições necessárias à segurança, transparência e adequada prestação do serviço.

§ 3º É vedada a imposição do compartilhamento da viagem ao usuário, que deverá manifestar sua concordância de forma livre e inequívoca.”

Art. 7º Fica acrescido o art. 22-C à Lei Municipal nº 474/2013, com a seguinte redação:

“Art. 22-C. É admitida a cessão dos direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de transporte público individual remunerado de passageiros – táxi,



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

observadas as disposições da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com a redação conferida pela Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025, e da regulamentação municipal aplicável.

§ 1º A cessão dependerá da regularização perante o órgão municipal competente e do preenchimento, pelo cessionário, dos requisitos legais e regulamentares necessários ao exercício da atividade.

§ 2º A cessão dos direitos não importará na criação de nova vaga ou no aumento do número de outorgas existentes no Município.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à efetivação da cessão.”

Art. 8º O art. 31 da Lei Municipal nº 474/2013 passa a contar com o seguinte § 2º:

“§ 2º Poderá ser autorizada a veiculação de publicidade nos veículos vinculados ao serviço de táxi, observadas as normas de trânsito, segurança, identificação visual e demais condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente aqueles relativos à vistoria, identificação dos veículos, substituição temporária, compartilhamento de viagens, cessão de direitos decorrentes das outorgas e veiculação de publicidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade propor ao Poder Executivo Municipal a atualização e modernização da Lei Municipal nº 474/2013, que disciplina a atividade dos taxistas no Município de Fortim, conciliando as reivindicações apresentadas pela categoria com as alterações ocorridas na legislação federal.

A profissão de taxista é regulamentada nacionalmente pela Lei Federal nº 12.468/2011, que reconhece como atividade privativa desses profissionais a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros.

Por essa razão, optou-se pela preservação dessa denominação jurídica, não se adotando a expressão “frete compartilhado de passageiros” como nomenclatura do serviço. A medida busca evitar dúvidas interpretativas ou eventual descaracterização da atividade regulamentada pela legislação federal.

Ao mesmo tempo, a proposta reconhece uma realidade que pode representar importante alternativa para usuários e profissionais: a possibilidade de compartilhamento voluntário de determinada viagem por mais de um passageiro.

A previsão foi construída de maneira a não criar nova espécie de serviço de transporte. O serviço



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

permanece sendo de táxi, admitindo-se apenas, mediante concordância dos usuários, o compartilhamento da viagem, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar a cobrança, a informação dos valores e as demais condições necessárias à adequada prestação do serviço.

A proposta contempla ainda a possibilidade de utilização de automóveis de passeio, utilitários e picapes de pequeno porte, bem como a ampliação da idade máxima dos veículos para 10 (dez) anos, condicionada à aprovação em vistoria técnica periódica e à manutenção das adequadas condições de segurança, higiene e conservação.

Outra medida relevante consiste na possibilidade de substituição temporária do veículo quando aquele originalmente cadastrado estiver impossibilitado de prestar o serviço em razão de manutenção, sinistro, reparo ou regularização documental, evitando-se a interrupção da atividade profissional e, conseqüentemente, prejuízo ao taxista e aos usuários.

Especial destaque merece a adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025. A nova legislação promoveu importantes alterações no regime jurídico da atividade dos taxistas e, em seu art. 6º, alterou o art. 12-A da Lei Federal nº 12.587/2012, passando a admitir expressamente a cessão dos direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de transporte público individual, nos termos da Lei nº 12.468/2011.

Dessa forma, a inclusão dessa possibilidade na legislação municipal proporciona maior segurança jurídica aos permissionários e à Administração Municipal, estabelecendo procedimento administrativo para a cessão e exigindo que o novo titular preencha os requisitos legais para o exercício da atividade.

A proposta também preserva a competência regulamentar do Município quanto à organização, fiscalização, identificação dos veículos, compartilhamento das viagens, substituição temporária e demais aspectos operacionais do serviço.

Trata-se, portanto, de medida destinada a modernizar a legislação municipal, valorizar os profissionais taxistas, reduzir entraves operacionais, garantir segurança aos usuários e compatibilizar a Lei Municipal nº 474/2013 com a legislação federal vigente.

Diante da relevância da matéria e das demandas apresentadas pelos profissionais da categoria, submetemos a presente Indicação à apreciação dos Nobres Pares, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortim, 10 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 10/08/2026
pelo CPF: ***.320.883-** no IP: 192.168.3.21*

Monique Ribeiro da Costa
Vereador(a) - MDB

